

# Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO DOUTO JUÍZO DA 27ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO  
METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

Processo n.º 0018933-63.2024.8.16.0194

**NASSER DE MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, escritório nomeado Administrador Judicial do processo de Recuperação Judicial supramencionado, em que são Recuperandas as sociedades empresárias **TRANS ISAAK TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.**, **TRANS ISAAK TURISMO LTDA.** e **RLS LOC. DE VEÍCULOS TRANSP. ESCOLAR LTDA**, adiante denominadas “**GRUPO TRANS ISAAK**”, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio do seu representante, **ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO**, advogado que ao final desta subscreve, em atenção à intimação de mov. 193, expor e requerer o que segue.

A Administradora Judicial tomou ciência da r. decisão do de mov. 179, este d. Juízo, dentre outras questões *i)* fixou a remuneração deste Administrador Judicial e determinou a intimação deste Auxiliar do Juízo e das Recuperandas para apresentarem plano de pagamento; *ii)* determinou seja oficiado à Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba - 2ª Vara, conforme indicado no mov. 87, informando sobre a não oposição quanto à penhora realizada; e, *iii)* reconheceu a essencialidade dos veículos de titularidade das Recuperandas indicados nos movs. 19.2 e 173.8 durante todo o período previsto no artigo 6º, §4º da LFRJ.

Av. Iguaçu, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 - Curitiba/PR  
escritorio@nasserdemelo.com.br



# Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Outrossim, registra que as Recuperandas apresentaram o plano de pagamento determinado no mov. 219 dos autos, o qual observa os períodos de redução de faturamento das Recuperandas, em decorrência de peculiaridades inerentes à própria atividade, com o que concorda a Administradora Judicial, para que as parcelas sejam condizentes com o fluxo de caixa das empresas.

**ANTE O EXPOSTO**, esta Administradora Judicial c manifesta ciência da decisão e concorda com o fluxo de pagamento apresentado no mov. 219.

Nesses termos, requer deferimento.

Curitiba, 17 de março de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

